



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO DO  
PROCESSO PARA  
PROCURADORIA  
JURIDICA.

**Consultante:** Setor de Compras da Câmara Municipal de SFG.

**Consultado:** Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal SFG.

**Processo nº:** 003/CMSFG/2026.

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico – Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026 (Serviços de lavagem e higienização de veículos e motocicleta).

Prezada Senhora, Dra. **Fabírcia Uchaki da Silva**,

Sirvo-me do presente para solicitar a emissão de **Parecer Jurídico** acerca da **minuta do Edital de Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços comuns, de natureza continuada, de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicleta pertencentes ou à disposição desta Câmara Municipal, a serem executados sob demanda, conforme Termo de Referência.

O processo encontra-se instruído com os documentos essenciais para análise e manifestação jurídica, dentre eles: Documento de Formalização da Demanda (DFD); Termo de Referência (TR); Relatório Técnico de Pesquisa de Preços (cotações com prestadores locais e pesquisa complementar no PNCP); Minuta do Edital e seus Anexos (incluindo modelos de proposta e declarações); e Minuta de Contrato Administrativo (quando aplicável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (dispensa em razão do valor), por se tratar de **serviços comuns**, com participação exclusiva para **ME/EPP**, nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, observada, quando aplicável, a regulamentação municipal sobre tratamento favorecido local/regional.


Diante do exposto, solicita-se a análise quanto à **legalidade e regularidade** dos atos praticados, bem como quanto à **adequação jurídica** da minuta do edital (e anexos) e da minuta contratual, para fins de **autorização de publicação** e regular prosseguimento do processo.

São Francisco do Guaporé – RO, 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente;

  
THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO  
Agente de Contratação CMSFG  
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 02 / 02 2025

  
FABRICIA UCHAKI DA SILVA  
Procuradora Jurídica CMSFG



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO torna público que realizará, na modalidade de Dispensa Eletrônica com disputa, por meio do sistema LICITANET, visando à contratação de serviços comuns, de natureza continuada, de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicleta pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. Embasam este Edital:
  - 1.1.1. **Requisitante:** Secretaria Geral – CMSFG.
  - 1.1.2. **Processo administrativo nº:** 003/CMSFG/2026.
  - 1.1.3. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica (Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021) com disputa.
  - 1.1.4. **Critério de julgamento:** Menor preço global do lote (lote único).
  - 1.1.5. **Plataforma:** sistema eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br), com condução do procedimento pelo Agente de Contratação e equipe designada.
  - 1.1.6. **Observação de horário:** todos os prazos e registros do sistema observarão o horário de Brasília/DF, salvo disposição expressa em contrário.

**2. OBJETO**

- 2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços comuns, de natureza continuada, de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicleta pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, a serem executados sob demanda, conforme especificações, quantidades estimadas e demais requisitos constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais anexos.
- 2.2. A contratação abrange, dentre outros, serviços voltados a: (i) lavagem externa completa, com remoção de poeira, lama e demais resíduos, seguida de secagem adequada; (ii) limpeza interna, incluindo aspiração e higienização de bancos, painel, console e demais superfícies internas; e (iii) limpeza de vidros, rodas e caixas de roda, conforme padrões usuais de mercado e exigências do Termo de Referência.
- 2.3. Trata-se de contratação de serviços comuns, passíveis de especificação objetiva, rotineiros e amplamente ofertados no mercado local/regional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados com fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à adequada execução, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições e exigências técnicas previstas no Termo de Referência.
- 2.5. O valor estimado da contratação (referência) é de **R\$ 27.839,16**, conforme relatório técnico de pesquisa de preços que integra o processo.
- 2.6. O objeto abrangerá as especificações e quantidades estimadas constantes do Quadro de Itens abaixo, cujos valores unitários e totais estimados servem como parâmetro de referência para o procedimento, em consonância com o Termo de Referência (Anexo II):

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	96	Serviço	Lavagem completa de veículo porte médio	R\$ 128,33	R\$ 12.319,68
02	144	Serviço	Lavagem completa de veículo	R\$ 103,33	R\$ 14.879,52



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

		porte pequeno			
03	12	Serviço	Lavagem completa de motocicleta	R\$ 53,33	R\$ 639,96

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.839,16.**

2.7. A pesquisa de preços que embasa o valor estimado foi realizada nos dias **16 a 20 de janeiro de 2026**, por meio de cotações formais com prestadores locais e consulta ao PNCP para fins de análise comparativa, conforme relatório técnico juntado aos autos.

2.8. Considerando a análise técnica, adotou-se como base para o valor estimado o montante apurado por meio das cotações do mercado local (R\$ 27.839,16), por refletir com maior fidedignidade a realidade regional de prestação do serviço e reduzir risco de insucesso do certame.

2.9. Integra o processo, ainda, consulta/pesquisa complementar baseada em contratações públicas homologadas disponíveis no PNCP, com caráter auxiliar e de robustez documental, não se confundindo com a pesquisa mercadológica utilizada para definição do valor estimado.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas interessadas, exclusivamente enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de a contratação possuir valor estimado inferior ou igual a R\$ 80.000,00, e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. A presente Dispensa Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico LICITANET, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução Legislativa nº 007/2023 – CMSFG e demais normas aplicáveis.

#### **3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP (LC Nº 123/2006)**

3.3.1. Aplica-se a destinação exclusiva às ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para contratações cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

3.3.2. A aplicação de benefício de preferência local/regional, quando cabível, dependerá de previsão expressa neste Edital e de regulamentação aplicável, sem prejuízo da isonomia e da competitividade, conforme seção específica deste instrumento convocatório.

#### **3.4. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

3.4.1. É vedada a participação de licitantes:

a) impedidos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) declarados inidôneos;

c) que se enquadrem nas vedações legais previstas na **Lei nº 14.133/2021**;

d) em falência, liquidação ou insolvência, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se demonstrada a viabilidade econômico-financeira e apresentada autorização/decisão judicial específica que permita a contratação com o Poder Público, quando aplicável.

3.4.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto (serviços comuns e rotineiros) e do porte da contratação.

#### **3.5. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES.**

3.5.1. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou declaração inverídica.

#### **3.6. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO CERTAME**

3.6.1. O Aviso/Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026 será divulgado, no mínimo, nos seguintes meios oficiais:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
[www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

- a) sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal: <https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br>
- b) sistema eletrônico LICITANET: <https://licitanet.com.br>
- c) Portal da Transparência (processos): <https://servicos-web.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/trans/processos>
- d) PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>
- e) CINDE/RO (quando aplicável): <https://cinderondonia.ro.gov.br>

**3.7. DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME (CONFORME PARAMETRIZAÇÃO NO SISTEMA)**

3.7.1. Data da publicação/divulgação do aviso: //2026.

3.7.2. Serão aceitas propostas até às : horas do dia //2026 (horário de Brasília).

3.7.3. A abertura da disputa de preços dar-se-á às : horas do dia //2026 (horário de Brasília).

**Parágrafo único.** Entre a publicação/divulgação do Aviso e a abertura da sessão de lances será observado o prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**4.1. Forma de verificação (SICAF e complementação)**

4.1.1. A habilitação será verificada eletronicamente no âmbito do procedimento (LICITANET), mediante consulta on-line ao SICAF realizada pela Administração, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19 da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável.

4.1.2. Fica dispensada a apresentação de documentos já disponíveis e válidos no SICAF. Facultativamente, a licitante poderá anexar extrato/CRC do SICAF para facilitar a conferência; em caso de divergência, prevalecerá a consulta oficial realizada pela Administração.

4.1.3. Quando a verificação não puder ser realizada via SICAF (ausência de cadastro, indisponibilidade do sistema, documentos vencidos, ou informação não abrangida), a licitante deverá enviar, por meio do LICITANET, os documentos relacionados no item 4.2.

4.1.4. A conferência documental dar-se-á primeiramente em relação ao licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, estendendo-se aos subsequentes apenas se necessário, observadas as regras do procedimento.

4.1.5. A Administração poderá diligenciar para sanar falhas formais, complementar informações ou esclarecer dúvidas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento essencial inexistente à época própria, conforme regramento aplicável.

**4.2. Documentos de habilitação**

*(exigíveis quando não disponíveis/validáveis via SICAF):*

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhado da última alteração ou de sua consolidação;

a.3. Documento comprobatório de eleição/designação dos administradores atuais, quando essa informação não estiver expressamente consignada no ato constitutivo apresentado.

**b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1. Prova de inscrição no CNPJ (com descrição da atividade econômica). A compatibilidade com o objeto será analisada qualitativamente, conforme art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021;

b.2. Certidão Conjunta RFB/PGFN (Tributos Federais e Dívida Ativa);

b.3. Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio/sede;

b.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

**c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

c.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- d.1. Declaração de capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços de lavagem e higienização de veículos e motocicleta, conforme modelo do Anexo III.

**Nota:** por se tratar de serviços comuns e rotineiros (lavagem e higienização de veículos), não será exigido atestado de capacidade técnica de terceiros, evitando-se restrição indevida à competitividade (§ 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021). Contudo, para fins de verificação de aderência às condições do Termo de Referência, a Administração poderá solicitar, quando entender necessário, esclarecimentos e comprovações que demonstrem a aptidão operacional para execução do serviço (ex.: declaração de que dispõe de estrutura/equipamentos, mão de obra, materiais e produtos necessários, e que executará os serviços conforme as exigências do Termo de Referência), vedada a criação de exigências desproporcionais ou que restrinjam a competitividade.

“A exigência de atestados de capacidade técnica deve guardar pertinência com o objeto da contratação, sendo vedada a imposição de requisitos desnecessários que restrinjam a competitividade”.

**e) DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- e.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo IV);  
e.2. Declaração de que não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública (Anexo V);  
e.3. Declaração de que não utiliza mão de obra infantil ou em condições análogas à de escravo (Anexo VI);  
e.4. Declaração de veracidade das informações e de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital (Anexo VII).  
e.5. (quando aplicável, por ser certame exclusivo) Declaração/Comprovação de enquadramento como **ME/EPP**, nos termos da LC nº 123/2006, quando o sistema não possibilitar a validação automática dessa condição ou quando houver divergência cadastral.

**4.3. Consultas de ofício (cadastros de penalidades)**

4.3.1. Para fins de verificação de restrições à participação e à contratação, a Administração realizará, de ofício, consulta aos cadastros oficiais de penalidades, tais como o CEIS e o CNEP, dispensando a apresentação de certidão específica pelos licitantes.

**4.4. Regularização fiscal para ME/EPP (LC nº 123/2006, art. 43)**

4.4.1. Constatada pendência de regularidade fiscal e/ou FGTS da ME/EPP provisoriamente classificada em 1º lugar, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização ou apresentação de nova documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Parágrafo único. A possibilidade de regularização prevista no caput não se aplica, em regra, à CNDT, por não integrar o conceito de regularidade fiscal/FGTS disciplinado pelo art. 43 da LC nº 123/2006, sem prejuízo da observância da legislação específica aplicável.

**4.5. Validade, autenticidade e formato**

- 4.5.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da verificação/habilitação e, quando cabível, na data da contratação.  
4.5.2. Documentos emitidos com código verificador ou chave de acesso poderão ser conferidos on-line pela Administração.  
4.5.3. Poderá ser requerida, se necessário, a apresentação de originais ou cópias autenticadas, sem prejuízo da conferência eletrônica.  
4.5.4. Os arquivos enviados pelo sistema LICITANET deverão estar legíveis, preferencialmente em formato PDF, sem rasuras, com todas as páginas e, quando for o caso, assinados eletronicamente.

**4.6. Ausência de cadastro no SICAF**

- 4.6.1. A ausência de cadastro no SICAF não impede a participação na presente dispensa eletrônica.  
4.6.2. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar integralmente, por meio do sistema LICITANET, os



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

documentos indicados no item 4.2, sem prejuízo das consultas de ofício realizadas pela Administração aos cadastros oficiais.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - CONFORME MODELO ANEXO I

5.1. A participação dos interessados dar-se-á mediante acesso com senha privativa e envio da proposta exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma <https://licitanet.com.br>, observados os prazos definidos neste Edital. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio (e-mail, físico, aplicativo de mensagens ou similar).

5.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), e deverá conter, obrigatoriamente:

5.2.1. **Identificação da proponente.** Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone, bem como identificação do responsável pela proposta (representante legal ou procurador), permitindo a verificação formal da proponente. **Não é obrigatório o uso de papel timbrado**, desde que a proponente esteja claramente identificada.

5.2.2. **Preços.** Indicação dos valores unitários por item e do valor global do lote (lote único), em reais (R\$), incluindo todos os custos necessários à execução do objeto.

5.2.3. **Validade da proposta.** Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão eletrônica.

5.2.4. **Forma de apresentação (no sistema e/ou por anexo).**

- A proposta deverá ser cadastrada no sistema LICITANET dentro do prazo estipulado;
- A licitante poderá anexar proposta comercial em arquivo (conforme Modelo do Anexo I ou modelo próprio), para fins de organização e conferência, desde que contendo todas as informações exigidas neste Edital;
- Prevalecerão, para fins de julgamento e classificação, os valores registrados nos campos do sistema, sem prejuízo da análise do arquivo anexado quando houver divergência a esclarecer.

**Parágrafo único.** O modelo de proposta constante no Anexo I é meramente orientativo. Propostas inseridas diretamente na plataforma LICITANET, ainda que não sigam o layout do modelo, serão aceitas, desde que contenham todos os dados exigidos nesta Seção e seus subitens. Os arquivos anexados deverão ser enviados em formato legível (preferencialmente PDF), preservando a integridade das informações.

5.2.5. **Marca/linha do produto.** A proposta deverá indicar a marca do produto ofertado e, quando aplicável, a linha/modelo/apresentação (ex.: gramatura, litragem, capacidade), para permitir a verificação de conformidade com as exigências do Termo de Referência. Não há exigência de marca específica, sendo aceitas quaisquer marcas que atendam integralmente às especificações do Edital/Termo de Referência.

5.2.6. **Prazo de entrega e forma de pagamento.** A proposta deverá indicar o prazo de entrega e a forma/condições de pagamento, em conformidade com este Edital e com o Termo de Referência (Anexo II).

5.2.7. **Critério de disputa e composição do preço.** A disputa será pelo menor preço global do lote (lote único). A licitante deverá apresentar o valor global do lote e discriminar os valores unitários por item, para fins de conferência, equalização e análise de exequibilidade.

5.2.8. **Composição do preço.** Os preços propostos são firmes e fixos e devem incluir, no valor global do lote, todos os encargos necessários à execução do objeto (impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, materiais, garantias e quaisquer outras despesas diretas e indiretas).

5.3. Em caso de divergência entre valores unitários, subtotais e valor global, a licitante poderá ser convocada para sanar inconsistências formais (ex.: arredondamentos), **vedada a alteração da essência da proposta e qualquer majoração de preços**, permanecendo inalterado o valor global ofertado, sem prejuízo da análise de exequibilidade pela Administração.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, na forma do art. 33, inciso I,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o menor preço global do lote (lote único) como critério de julgamento e classificação. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para o lote, desde que atenda às especificações deste Edital e do Termo de Referência.

Parágrafo único. O valor total apresentado na proposta corresponderá ao preço global do lote e será utilizado como critério de julgamento. Em caso de divergência entre valores unitários, subtotais e valor total, prevalecerá o valor global do lote registrado no sistema, podendo a Administração promover a correção de erros meramente aritméticos (ex.: arredondamentos e somatórios), desde que não haja majoração nem alteração da essência da proposta, permanecendo inalterado o preço global ofertado.

6.2. O julgamento será realizado de forma objetiva, com base no preço registrado no sistema eletrônico LICITANET e na compatibilidade da proposta com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II), bem como com as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.3. O não atendimento aos requisitos de participação, às condições deste Edital ou às especificações do Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, assegurada a possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais, quando cabível, sem alteração da substância da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatada má-fé ou tentativa de fraude.

## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

### **7.1. Destinação exclusiva (art. 48, I, LC nº 123/2006).**

7.1.1. Esta Dispensa Eletrônica será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor estimado do lote único é inferior a R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. A exclusividade também encontra respaldo no Decreto Municipal nº 0088/2023, que regulamenta o tratamento favorecido regionalizado no âmbito municipal para itens/lotes de até R\$ 80.000,00.

### **7.2. Enquadramento e ramo de atividade.**

7.2.1. A participação é restrita a ME/EPP que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

7.2.2. O porte deverá ser declarado e comprovado quando solicitado (ex.: comprovante de enquadramento no CNPJ/Receita Federal ou documento equivalente). A ausência de comprovação, quando exigida, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais consequências legais.

### **7.3. Preferência local/regional – Vale do Guaporé (Decreto Municipal nº 0088/2023).**

7.3.1. Poderá ser aplicada, justificadamente, a prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições deste Edital.

7.3.2. Para fins de regionalização, consideram-se Municípios da Região do Vale do Guaporé, conforme Decreto Municipal nº 0088/2023:

- I. Alvorada do Oeste;
- II. Rolim de Moura;
- III. Novo Horizonte do Oeste;
- IV. Nova Brasilândia d'Oeste;
- V. São Miguel do Guaporé;
- VI. Seringueiras;
- VII. São Francisco do Guaporé;
- VIII. Costa Marques.

7.3.3. **Comprovação da sede local/regional.** A condição local/regional será comprovada mediante **Cartão CNPJ** (matriz ou filial com endereço em um dos municípios listados) e, quando necessário, ato constitutivo/alterações que evidenciem o estabelecimento.

7.3.4. **Hipóteses de não aplicação.** A aplicação do tratamento regionalizado observará as hipóteses de não incidência previstas no art. 49 da LC nº 123/2006, especialmente quando não houver mínimo de 3 (três)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

**7.3.5. Operacionalização da preferência.** Quando aplicada, a preferência local/regional será operacionalizada na sessão eletrônica, mediante convocação da ME/EPP local/regional melhor classificada dentre as enquadradas no limite de até 10% do melhor preço válido, para, se assim desejar, apresentar nova oferta inferior ao melhor preço válido, em prazo a ser definido e registrado na sessão (chat/ata), observada a ordem de classificação e as regras do sistema.

**7.4. Empate ficto – ME/EPP (arts. 44 e 45, LC nº 123/2006).**

7.4.1. Considerando tratar-se de certame exclusivo ME/EPP, a regra de “empate ficto” entre ME/EPP e empresas de maior porte não se aplica como regra geral, por ausência de concorrência entre portes distintos.

7.4.2. Em caso de empate entre propostas (mesmo valor global e mesmas condições), será adotado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo empate, poderá ser realizado sorteio eletrônico no sistema, como critério residual.

**7.5. Regularização fiscal (art. 43, LC nº 123/2006).**

7.5.1. A ME/EPP provisoriamente classificada em 1º lugar que apresentar pendências de regularidade fiscal/FGTS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, conforme disposto na Seção própria deste Edital.

**7.6. Observações.**

a) A preferência local/regional não dispensa o atendimento integral às especificações técnicas e às condições do Edital/Termo de Referência;

b) É vedada a alteração simulada de endereço/sede após a publicação do aviso/edital com intuito de fruição indevida do benefício;

c) A preferência, quando aplicada, será observada no lote único e somente entre licitantes regularmente habilitadas.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo II):

- **Unidade Orçamentária:** 01.00.00 – Poder Legislativo
- **Órgão:** 01.01.00 – Câmara Municipal
- **Programa de Trabalho:** 01.0310001.2001 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. Caso necessário, a Administração poderá utilizar dotação(ões) orçamentária(s) alternativa(s) compatível(is) com a natureza da despesa e vinculada(s) às ações de manutenção do Poder Legislativo, mediante ajustes internos/contábeis cabíveis, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis, por ocasião da emissão da Nota de Empenho/Instrumento de Contratação.

## **9. LOCAL DE EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A prestação dos serviços de lavagem e higienização deverá ocorrer no estabelecimento da contratada, situado no Município de São Francisco do Guaporé/RO ou em local que possibilite atendimento regular e imediato às necessidades da Câmara Municipal, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo II).

9.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração (Ordem de Serviço/Autorização de Execução), com indicação do veículo/motocicleta, tipo de lavagem (porte pequeno, porte médio ou motocicleta) e demais informações necessárias.

9.1.2. A execução deverá ocorrer em dias úteis e, preferencialmente, dentro do horário de expediente da Câmara, podendo haver atendimento em horário diverso mediante prévia autorização da Administração, conforme item 9.3.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**9.2. Prazos para execução (atendimento e conclusão)**

9.2.1. Após a solicitação/Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o atendimento/retirada do veículo e iniciar a execução dos serviços **imediatamente**, observando-se prazo compatível com a necessidade do serviço e com a rotina administrativa do órgão, salvo situações excepcionais justificadas e aceitas pela Administração.

9.2.2. O serviço solicitado deverá ser concluído e o veículo devolvido em **prazo compatível com a rotina administrativa do órgão**, de modo a assegurar o rápido retorno do veículo à disponibilidade de uso, conforme condições do Termo de Referência.

**9.3. Atendimento fora do expediente**

9.3.1. Para atendimento em horário diverso do expediente normal, a contratada deverá solicitar autorização prévia à Administração, que analisará a conveniência e oportunidade do atendimento excepcional.

**9.4. Comprovação da execução e documentação fiscal**

9.4.1. Cada execução de serviço deverá ser registrada/atestada pela Administração, por meio de controle interno (ordem de serviço, checklist, relatório simples ou equivalente), contendo, no mínimo: identificação do veículo, data, tipo de serviço executado e responsável pelo atesto.

9.4.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar **Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) ou documento fiscal equivalente** correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, observadas as regras da Seção 11 e do Termo de Referência.

**9.5. Recebimento provisório**

9.5.1. O recebimento provisório ocorrerá **no momento da devolução do veículo**, mediante verificação básica da conformidade com as exigências do Termo de Referência, incluindo, quando aplicável: limpeza externa, limpeza interna, vidros, rodas e caixas de roda, bem como ausência de resíduos visíveis incompatíveis com o serviço contratado.

9.5.2. Qualquer divergência ou irregularidade constatada será registrada pela equipe responsável, com ciência da contratada.

**9.6. Correções / Reexecução**

9.6.1. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou execução insuficiente em relação às exigências do Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada e deverá refazer/corrigir o serviço, **sem ônus para a Administração**, em prazo compatível com a necessidade e com a rotina administrativa do órgão, salvo prazo diverso devidamente justificado e autorizado pela Administração.

9.6.2. A existência de pendências não afasta a obrigação de regularização no prazo assinalado.

**9.7. Recebimento definitivo**

9.7.1. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência final e o atesto da execução satisfatória do serviço pelo fiscal/gestor, condicionado ao atendimento integral das exigências do Termo de Referência.

**9.8. Persistência do descumprimento**

9.8.1. Não sanadas as irregularidades no prazo assinalado, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive rescisão unilateral, aplicação de sanções administrativas e eventual convocação de remanescente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.9. Responsabilidade pela execução**

9.9.1. A contratada será responsável pela execução adequada dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários, respondendo por eventuais danos decorrentes de falha na execução, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada por Contrato Administrativo ou por instrumento substitutivo hábil, conforme autorizado pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza do objeto e as necessidades da Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

10.2. Para fins do disposto no item 10.1, poderá ser adotado, conforme decisão motivada da Administração:

a) Contrato Administrativo, quando recomendável para melhor disciplinar prazos, execução, recebimento, fiscalização, gestão e sanções; ou

b) Instrumento substitutivo, a exemplo de Nota de Empenho, Ordem de Serviço/Autorização de Execução ou documento equivalente, quando suficiente para assegurar a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

10.3. O instrumento de formalização adotado incorporará, no que couber, este Edital, o Termo de Referência (Anexo II), a proposta vencedora, a ata da sessão eletrônica e demais documentos que integrem o processo.

10.4. A licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, no prazo estabelecido na convocação oficial (por meio do sistema LICITANET e/ou comunicação formal ao e-mail cadastrado), sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Legislativa nº 007/2023–CMSFG e neste Edital, em caso de recusa injustificada.

10.5. A execução dos serviços será operacionalizada, em especial, por meio de Ordem de Serviço/Autorização de Execução emitida pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na qual constarão, no mínimo, a identificação do veículo/motocicleta, o tipo de serviço (porte pequeno, porte médio ou motocicleta), a data de solicitação e demais condições aplicáveis, conforme Termo de Referência.

10.6. Considerando que o objeto foi estruturado em lote único, a formalização se dará de forma única (contrato ou instrumento equivalente), sem prejuízo da emissão de uma ou mais Ordens de Serviço/Autorizações de Execução, quando necessário ao interesse da Administração.

## 11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir **Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) ou documento fiscal equivalente**, em nome e CNPJ idênticos aos da proposta/contratação, legível e sem rasuras, correspondente **aos serviços efetivamente prestados e atestados**, conforme Seção 9 deste Edital e regras de recebimento do Termo de Referência (Anexo II).

11.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados no período, por meio de ordem bancária/transferência eletrônica, em até 15 (quinze) dias, contados da ocorrência cumulativa de:

I) **recebimento/atesto** da execução satisfatória dos serviços (recebimento definitivo), conforme Seção 9 e Termo de Referência; e

II) apresentação/aceitação da NFS-e, devidamente atestada pelo responsável/fiscalização, quando aplicável.

**Parágrafo único.** A conta bancária informada deverá estar vinculada ao CNPJ da contratada.

11.3. A NFS-e deverá ser encaminhada à unidade administrativa competente (Secretaria Geral/Setor Financeiro, conforme fluxo interno), acompanhada dos documentos de regularidade exigidos no item 11.5, observando-se as mesmas especificações do Termo de Referência quanto ao conteúdo, legibilidade e compatibilidade dos dados.

11.4. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços com o Edital e o Termo de Referência, bem como ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.5. **Regularidade como condição de pagamento.** Como condição para o pagamento, a contratada deverá manter e comprovar a regularidade, com documentos válidos na data do pagamento, quando exigível:

11.5.1. Regularidade fiscal/Previdenciária – Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

11.5.2. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.5.3. Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.5.4. Outras certidões/regularidades que sejam legalmente exigíveis para o pagamento, quando aplicável.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

**Observação.** Aplica-se às ME/EPP o tratamento de regularização fiscal previsto no art. 43 da LC nº 123/2006, conforme item 4.4 deste Edital.

**11.6. Retenções legais e glosas**

11.6.1. Serão observadas as retenções tributárias e encargos previstos em lei (IR, ISS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, quando cabíveis), bem como as regras específicas de cada regime tributário.

11.6.2. Poderão ser glosados valores relativos a serviços não executados, executados em desacordo, executados parcialmente, ou sujeitos a penalidades, conforme legislação aplicável, este Edital e o Termo de Referência.

11.6.3. Havendo divergência técnica/documental ou qualquer irregularidade que impeça o pagamento, o prazo ficará suspenso até a completa regularização, sem caracterizar inadimplemento da Administração.

**11.7. Compensações**

11.7.1. Multas, indenizações ou outros valores devidos pela contratada poderão ser compensados com o montante a pagar, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente por via administrativa ou judicial.

**11.8. Adiantamentos**

11.8.1. Não haverá adiantamento de pagamento, salvo hipóteses extraordinárias previstas em lei e devidamente autorizadas, de forma motivada, pela autoridade competente.

**11.9. Mora da Administração**

11.9.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida à contratada a atualização monetária limitada ao período da mora, na forma da legislação vigente, não sendo devidos quaisquer outros acréscimos além daqueles legalmente previstos.

**12. DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007/2023.**

12.1. **Art. 50.** Serão aplicadas as **penalidades** previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. **Art. 51.** Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. **Art. 52.** São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

12.4. **Art. 53.** A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

12.5. **Art. 54.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6. **Art. 55.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

12.7. **Art. 56.** As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12.8. **Art. 77.** São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas as **autoridades da Câmara Municipal**, nos termos de seu Regimento Interno e da Resolução Legislativa nº 007/2023, inclusive o(a) **Presidente da Câmara** e outros agentes designados em ato próprio.

12.9. **Art. 58.** O procedimento deve observar as seguintes regras:

**I** - O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;

**II** - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

**III** - O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

**IV** - Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**V** - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

**VI** - Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

**VII** - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;

**VIII** - Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

**Parágrafo único.** No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pela Câmara Municipal composta de 2 servidores efetivos.

12.10. **Art. 59.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

### 13. INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato (Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO) através do e-mail: [cplcamarasfg@gmail.com](mailto:cplcamarasfg@gmail.com).

### 14. FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

### 15. DOS ANEXOS

**Integram o presente Edital, como partes inseparáveis, os seguintes documentos:**

- 15.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- 15.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 15.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica (autodeclaração);
- 15.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- 15.5. Anexo V – Modelo de Declaração de não Impedimento para Contratar com a Administração Pública;
- 15.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil ou em Condições Análogas à de Escravo;
- 15.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Veracidade das Informações e Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação;
- 15.8. Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

São Francisco do Guaporé-RO, a definir de 2026.

---

**THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO**

Agente de Contratação CMSFG

PORT.Nº.017/2025/GP



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
GUAPORÉ/RO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO 0000/2026  
PROPOSTA FINAL PROCESSO**

**FORNECEDOR:** \*\*\*\*\* **CNPJ:** 00.000.000/0000-00

**REPRESENTANTE:** \*\*\*\*\*

**TELEFONE:** (\*\*)\*\*\*\*\*\_\*\*\*\*

**E-MAIL:** \*\*\*\*\*@\*\*\*\*\*.COM

**ENDEREÇO:** \*\*\*\*\*

**LOTE ÚNICO:**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	96	Serviço	Lavagem completa de veiculo porte médio		
02	144	Serviço	Lavagem completa de veiculo porte pequeno		
03	12	Serviço	Lavagem completa de motocicleta		
VALOR TOTAL					

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL.

**FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:** PROPOSTAS DEVEM SER ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA WWW.LICITANET.COM.BR, CONFORME REGULADO NO EDITAL.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Preâmbulo**

O presente Termo de Referência é elaborado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, com a finalidade de subsidiar a contratação de serviços necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

**2. Definição do objeto, incluídos sua natureza**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços comuns, de natureza continuada, de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicleta pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, a serem executados sob demanda, compreendendo lavagem externa, limpeza interna, limpeza de vidros, rodas e caixas de roda, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

**2.1. Da justificativa de necessidade**

A contratação justifica-se pela necessidade permanente de garantir a limpeza, conservação e condições adequadas de uso dos veículos oficiais utilizados nas atividades administrativas, institucionais e de apoio da Câmara Municipal. A higienização periódica da frota contribui para a preservação do patrimônio público, prolongamento da vida útil dos veículos, redução de custos com manutenção corretiva, além de assegurar condições adequadas de salubridade, conforto e apresentação institucional em deslocamentos oficiais.

Trata-se de serviço essencial de apoio às atividades do Poder Legislativo, cuja interrupção ou execução inadequada pode comprometer a eficiência administrativa e a adequada utilização dos bens públicos.

**2.2. Do quantitativo**

2.2.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de utilização da frota e na previsão de demanda anual, não se constituindo em obrigação de consumo integral, uma vez que os serviços serão prestados conforme a necessidade efetiva da Administração:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	96	serviço	Lavagem completa de veículo porte médio
02	144	serviço	Lavagem completa de veículo porte pequeno
03	12	serviço	Lavagem completa de motocicleta

**2.3. Enquadramento do objeto como comum:**

2.3.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não envolvendo complexidade técnica, inovação relevante ou soluções customizadas, sendo amplamente ofertado por fornecedores locais e regionais.

**2.4. Da Vigência:**

2.4.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e o interesse público.

**3. Fundamentação da Contratação:**

**3.1. Previsão da Contratação:**

Nos termos do art. 18, inciso I, e do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a identificação clara da necessidade pública e a definição da solução mais adequada para seu atendimento. No caso em análise, trata-se de serviço comum, rotineiro, amplamente disponibilizado no mercado local, com padrões de execução e qualidade usuais e padronizados, não demandando avaliação comparativa complexa de alternativas técnicas.

Ressalta-se que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete o planejamento da contratação, uma vez que os elementos essenciais encontram-se devidamente descritos neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

Dessa forma, a Administração deixa de elaborar Estudo Técnico Preliminar específico para a presente contratação, com fundamento no princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a baixa complexidade do objeto, a inexistência de soluções tecnológicas diversas a serem avaliadas e a recorrência da demanda, a qual já é plenamente conhecida pela Administração, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como das orientações administrativas aplicáveis à fase de planejamento.

A fundamentação técnica e administrativa necessária à contratação encontra-se suficientemente demonstrada no Documento de Formalização de Demanda, o qual descreve a necessidade, o objeto, os quantitativos estimados e a justificativa do interesse público, atendendo às exigências mínimas para instrução do processo.

A contratação encontra-se alinhada às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal e compatível com o planejamento interno do órgão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a ser detalhada em tópico próprio deste Termo de Referência.

**4. Descrição da Solução como um Todo, Considerando Todo o Ciclo de Vida do Objeto:**

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem e higienização de veículos, executados sob demanda, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada conservação da frota oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

4.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a solicitação do serviço pela Administração, conforme a necessidade decorrente da utilização dos veículos em atividades administrativas e institucionais, seguida da retirada do veículo nas dependências da Câmara Municipal pela contratada, execução dos serviços de lavagem e higienização com utilização de produtos e técnicas adequadas, e posterior devolução do veículo em condições satisfatórias de limpeza, conservação e uso.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

4.3. Durante a execução contratual, a prestação periódica dos serviços contribui para a preservação da pintura, componentes internos e externos dos veículos, reduzindo o desgaste prematuro e prevenindo custos adicionais com manutenção corretiva, o que se traduz em maior eficiência econômica ao longo da vida útil dos bens.

4.4. Ao final do ciclo de uso dos veículos, a manutenção adequada proporcionada pela higienização regular auxilia na conservação do patrimônio público, inclusive em eventual processo de alienação, substituição ou desfazimento, atendendo ao princípio da economicidade.

4.5. A solução adotada não implica geração significativa de resíduos perigosos, sendo exigido da contratada o uso racional de água e produtos de limpeza, priorizando práticas ambientalmente adequadas, de modo a minimizar impactos ambientais e alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente.

## **5. Requisitos da contratação:**

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, assegurando a qualidade dos serviços, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse público, sem restrições indevidas à competitividade.

### **5.1. Critérios ambientais**

5.1.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, sempre que possível, incluindo:

- uso racional de água, evitando desperdícios durante os procedimentos de lavagem;
- utilização de produtos de limpeza compatíveis com a atividade, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- descarte adequado de resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.1.2. Tais exigências visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a viabilidade econômica da contratação.

5.1.3. Regularidade Ambiental (Licença de Operação – LO)

**5.1.3.1.** Como condição para a assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar **Licença de Operação (LO) válida**, expedida pelo órgão ambiental competente, em estrita observância ao **art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.832/2021**.

**5.1.3.2.** A Licença de Operação (LO) deverá **permanecer vigente durante toda a execução contratual**, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestivamente, quando aplicável, e apresentar o respectivo comprovante à fiscalização sempre que solicitado.

5.1.4. O não atendimento ao disposto no item 5.1.3 impedirá a assinatura do contrato e/ou o início da execução, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis no âmbito do procedimento.

### **5.2. Entrega e recebimento:**

5.2.1. Os serviços serão executados sob demanda da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

5.2.2. A contratada deverá providenciar a retirada dos veículos nas dependências da Câmara



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

Municipal e a posterior devolução após a conclusão dos serviços, dentro de prazo compatível com a rotina administrativa do órgão.

5.2.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, no momento da devolução do veículo, para verificação da conformidade com as especificações contratadas, e de forma definitiva após a constatação de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3. Responsabilidade do fornecedor:**

5.3.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pela guarda, integridade e segurança dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.3.2. Quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados aos veículos ou a seus acessórios durante a execução dos serviços deverão ser reparados ou indenizados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.3. A contratada deverá utilizar funcionários devidamente habilitados para condução dos veículos, com categoria compatível com o tipo de veículo conduzido, respondendo por eventuais infrações ou ocorrências decorrentes de sua atuação

**6. Modelo de Execução do Objeto:**

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, mediante solicitação formal da unidade responsável.

6.2. Após a solicitação, a contratada deverá providenciar a retirada do veículo nas dependências da Câmara Municipal, por meio de funcionário devidamente habilitado, iniciando imediatamente a execução dos serviços contratados.

6.3. Os serviços de lavagem e higienização deverão compreender, no mínimo:

- lavagem externa completa, com remoção de poeira, lama e demais resíduos, seguida de secagem adequada;
- limpeza interna, incluindo aspiração e higienização de bancos, painel, console e demais superfícies internas;
- limpeza de vidros, rodas e caixas de roda.

6.4. A execução deverá observar padrões usuais de mercado, garantindo resultado satisfatório quanto à limpeza, conservação e condições de uso do veículo.

6.5. Concluídos os serviços, o veículo deverá ser devolvido à Câmara Municipal em condições adequadas de utilização, dentro de prazo compatível com a rotina administrativa do órgão, sendo vedada qualquer retenção injustificada.

6.6. A contratada deverá manter local apropriado, seguro e adequado para a guarda temporária dos veículos durante a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua integridade até a efetiva devolução à Administração.

**7. Modelo de Gestão do Contrato**

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

7.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, registrar ocorrências relevantes e adotar providências necessárias à preservação do interesse público.

7.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, atestar a execução satisfatória para fins de pagamento e comunicar formalmente ao gestor eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais.

7.4. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico institucional, assegurando o registro das solicitações, orientações, ocorrências e deliberações relacionadas à execução do contrato.

7.5. O acompanhamento da execução contratual será contínuo, com registros sistemáticos das ordens de serviço, serviços prestados, eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas, de modo a assegurar a adequada gestão do contrato e a responsabilização da contratada quando cabível.

## **8. Critérios De Medição E De Pagamento**

8.1. A medição dos serviços e o pagamento à contratada estarão condicionados à efetiva execução dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

### **8.2. Da entrega e do recebimento:**

8.2.1. A medição dos serviços será realizada por unidade de serviço efetivamente executada, considerando cada lavagem completa realizada, conforme o tipo de veículo atendido.

8.2.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da devolução do veículo à Câmara Municipal, para verificação imediata da execução dos serviços contratados, observando-se a limpeza, higienização e condições gerais de uso.

8.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Eventuais serviços executados em desacordo com as condições contratadas deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, não sendo computados para fins de medição e pagamento enquanto não sanadas as inconformidades.

### **8.3. Do pagamento:**

8.3.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

8.3.2. O pagamento observará os prazos e procedimentos previstos no contrato administrativo, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

8.3.3. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

## 9. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

9.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, cujo valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa.

9.2. O procedimento será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurada a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

9.3. A seleção da proposta vencedora será realizada com base no critério de menor preço, entre as propostas válidas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da dispensa.

9.4. A comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, nos limites compatíveis com a natureza e o valor da contratação.

## 9.5. Estimativas do Valor da Contratação

9.5.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e com a **Resolução Legislativa nº 007/2023**, que regulamenta os procedimentos de planejamento e instrução das contratações no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, mediante pesquisa de preços realizada a partir de fontes diversificadas capazes de representar a realidade do mercado.

9.5.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade técnica e com influência regional na formação dos preços, a pesquisa foi realizada **prioritariamente por meio de cotações formais junto a fornecedores do ramo**, com obtenção de propostas junto a, no mínimo, **3 (três) fornecedores distintos**, com registros e comprovações anexadas ao processo administrativo, nos termos da **Resolução Legislativa nº 007/2023**.

9.5.3. De forma complementar, foram consultados preços oriundos de contratações similares e/ou pesquisas em fontes públicas disponíveis, com a finalidade de verificar a coerência e a compatibilidade dos valores obtidos nas cotações locais, reforçando a aderência do orçamento estimado às condições praticadas no mercado.

9.5.4. Os preços obtidos por meio da pesquisa complementar foram analisados exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade e razoabilidade dos valores apurados por meio das cotações locais, **não integrando, quando cabível, a composição do cálculo do valor estimado**, servindo como parâmetro auxiliar de validação do orçamento, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e da **Resolução Legislativa nº 007/2023**.

9.5.5. O valor estimado da contratação foi definido a partir do tratamento dos preços válidos obtidos por meio das cotações, mediante aplicação de critério matemático adequado, com **análise crítica** e **exclusão motivada** de valores inconsistentes, inexecutáveis ou que não refletissem a prática de mercado, quando identificados, conforme parâmetros da **Resolução Legislativa nº 007/2023**.

9.5.6. As cotações, os registros da pesquisa complementar, o mapa de formação de preços e a memória de cálculo integram o processo administrativo da contratação, servindo de suporte à análise da vantajosidade econômica e à instrução do procedimento de dispensa de licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

9.5.7. A seguir, apresenta-se o resumo da estimativa do valor da contratação, conforme tabela demonstrativa:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total
01	96	Serv.	Lavagem completa de veículo porte médio	R\$ 128,33	R\$ 12.319,68
02	144	Serv.	Lavagem completa de veículo porte pequeno	R\$ 103,33	R\$ 14.879,52
03	12	Serv.	Lavagem completa de motocicleta	R\$ 53,33	R\$ 639,96
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 27.839,16</b>	

9.5.8. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 27.839,16 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**.

9.5.9. As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à presente estimativa encontram-se devidamente anexados e classificados no processo administrativo, nos termos do **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e da **Resolução Legislativa nº 007/2023**.

#### 10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos orçamentários específicos, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme a seguinte classificação:

**01.00.00** – Poder Legislativo

**01.01.00** – Câmara Municipal

**01.0310001.2001** – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

**3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Guaporé – RO, 28 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

**Jhonatan Willian Botello de Lima**  
Equipe de apoio  
Portaria 012/2025/SG

Revisado por:

**Mara Vieira Carvalho Ribeiro**  
Secretário Geral  
Portaria 073/2025/GP



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

🏛️ ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

*(Papel timbrado ou com identificação da empresa)*

DECLARAÇÃO

A [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 003/CMSFG/2026**, cujo objeto é a **prestação de serviços comuns, de natureza continuada, de lavagem e higienização de veículos automotores e motocicleta** pertencentes ou à disposição da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, em **lote único**, que:

a) possui capacidade técnica e aptidão operacional para executar os serviços contratados, dispondo de **estrutura adequada, mão de obra e condições logísticas** necessárias para atendimento sob demanda, conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência e demais anexos;

b) compromete-se a executar os serviços **conforme as condições de solicitação, prazos compatíveis com a rotina administrativa do órgão, padrões de qualidade, recebimento e correções/reexecução** previstos no Edital e no Termo de Referência, **sem ônus para a Administração** quando aplicável;

c) declara que os serviços serão prestados com o **fornecimento integral de materiais, produtos, insumos e equipamentos** necessários à perfeita execução, responsabilizando-se pela adequada realização e pela conformidade com as exigências do Termo de Referência;

d) tem pleno conhecimento das condições do certame e se compromete a cumpri-las integralmente, caso seja declarada vencedora.

São Francisco do Guaporé – RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome do representante legal)

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

(Razão Social da Empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

🏛️ ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.

*(Papel timbrado ou com identificação da empresa)*

DECLARAÇÃO

A **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 003/CMSFG/2026**, que **NÃO EXISTE fato impeditivo** para sua habilitação e/ou contratação com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se a **comunicar imediatamente** à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

São Francisco do Guaporé – RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome do representante legal)

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

(Razão Social da Empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

🏛️ ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

*(Papel timbrado ou com identificação da empresa)*

DECLARAÇÃO

A **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 003/CMSFG/2026**, que:

- I) **não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, nos termos da legislação aplicável;
- II) **não está sujeita a penalidade** que a impossibilite de participar do presente procedimento, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

São Francisco do Guaporé – RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome do representante legal)

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**(Razão Social da Empresa)**

CNPJ: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL OU EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.

*(Papel timbrado ou com identificação da empresa)*

DECLARAÇÃO

A [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 003/CMSFG/2026**, que **não utiliza mão de obra infantil** em desacordo com a legislação vigente, bem como **não emprega trabalhadores em condições análogas à de escravo**, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista aplicável e os princípios constitucionais de proteção à dignidade do trabalhador.

São Francisco do Guaporé – RO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome do representante legal)

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

(Razão Social da Empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

🏛️ ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS  
INFORMAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

*(Papel timbrado ou com identificação da empresa)*

DECLARAÇÃO

A [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº 003/CMSFG/2026**, que:

- a) todas as informações prestadas e os documentos apresentados para habilitação e participação no certame **são verdadeiros, completos e válidos**, estando em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e a **Lei nº 14.133/2021**;
- b) cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, comprometendo-se a **manter as condições de habilitação** durante o procedimento e, se contratada, durante a execução da contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante;
- c) declara, quando aplicável, seu enquadramento como: ( ) ME ( ) EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, responsabilizando-se pela veracidade dessa condição e ciente de que eventual declaração falsa poderá ensejar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

São Francisco do Guaporé – RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(nome do representante legal)

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

(Razão Social da Empresa)

CNPJ: \_\_\_\_\_



🏛️ ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ....../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA**

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. ...., com sede e foro na Rua Rondônia, n. 2.811, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor ..... , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... , doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., tendo em vista o que consta no Processo n. ....../2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de..... para atender as necessidades da Contratante, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, termo de referência e anexos.

1.2.A descrição contendo todas as quantidades e especificações dos materiais permanentes a serem adquiridos estão devidamente discriminados no Edital, Termo de Referência.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

- 1.3.2. Edital de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de ....., a partir .....
- 2.2. A prorrogação se dará conforme Edital e Termo de Referência.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, a gestão, assim como os prazos e condições, coberturas, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Edital e Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Se dará conforme normas no Edital e Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$.....(...), no qual se inclui todos os tributos, diretos e indiretos, sobre a execução do objeto.
- 5.2. O pagamento será realizado até ....., através de transferência bancária ou cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à .....



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Conforme especificado no Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
[www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. São obrigações do Contratado, além daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
[www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Conforme Edital e Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
[www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br](http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br)

---

10.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas:

10.2.1. advertência,

10.2.2. multa,

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.

10.8. O procedimento deve observar as regras contidas no item 12.9 e item 12.10 do Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL  
(art. 92, XIX)**

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:  
Exercício: .....

**01.00.00** – Poder Legislativo

**01.01.00** – Câmara Municipal

**01.0310001.2001** – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

**3.3.90.30** – Material de consumo

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21;

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000  
www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

---

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., ..... de..... de 2026

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

1-

2-